LEI N.º 4.356 DE 15 DE JULHO DE 2003
(Autoria do Ver. Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº 62/03
PL. Nº 59/03
Publ.: 18/07/03

"Altera a Lei 2.032 de 9 de março de 1984 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e passes escolares."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 9° da Lei n° 2.032 de 9 de março de 1984, modificado pelo artigo 1° da Lei n° 3.407 de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e passes escolares, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 9° - As bolsas de estudo e os passes escolares serão concedidos a alunos cujas famílias demonstrem:

"§ 1° - Bolsas de estudo:

"I – Residir há pelo menos 2 (dois) anos em Indaiatuba;

"II – Ter carência de recursos financeiros."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de julho de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL